



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 744/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área de terra, para construção de Centro Comunitário, na Região Administrativa de Paz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terra urbana, medindo 1.826,00 m², parte da subdivisão do quinhão nº 54 do Imóvel Fazenda Sepultura, objeto da matrícula nº 4.520 - Lv.02 do Cartório do 2º Ofício Registro de Imóveis – Guarapuava – Pr, de propriedade do Senhor Guilherme Millrath Filho.

Art. 2º. – A referida área desapropriada destina-se para construção de um Centro Comunitário na Região Administrativa de Paz.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 03 de março de 2008.


MAURÍCIO MENDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
Nº 2303 de 06/03/08
Resp Marcia